



PORTARIA Nº 476, de 28 de abril de 1999

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN/PE, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Decreto Estadual nº 19.970 de 25 de agosto de 1997.

Considerando que o DETRAN/PE é órgão arrecadador de tributos e outras receitas da União, Estado e Municípios e demais entidades, dentro de sua competência institucional, em especial de registro de veículos e habilitação de condutores;

Considerando a necessidade de descentralização desses serviços, oportunizando um melhor atendimento ao usuário do sistema;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 21.248, de 30 de dezembro de 1998 e Portaria do Secretário da Fazenda nº 361, de 31.12.98.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o credenciamento junto ao DETRAN/PE de Instituições Financeiras Públicas e Privadas e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com a finalidade de promover a arrecadação dos valores oriundos de tributos e receitas provenientes de suas atribuições próprias e delegadas.

Art. 2º. Para fins de credenciamento, as Instituições Financeiras deverão estar habilitadas pelo Banco Central do Brasil - BACEN a funcionar com carteira comercial, mediante as seguintes formas:

- terminal de caixa com ou sem captura eletrônica;
- terminal de auto-atendimento;
- terminal da Caixa Econômica Federal localizado em casa lotérica;

- transferência eletrônica de fundos;
- débito automático em conta-corrente bancária.

Art. 3º. Os estabelecimentos mencionados no art. 1º, para a obtenção da condição de Órgão Arrecadador Credenciado - OAC, deverão possuir no mínimo, 20 (vinte) agências em funcionamento no território do Estado de Pernambuco.

Art. 4º. Para os efeitos de arrecadação de que trata o art. 1º, o estabelecimento assinará contrato de prestação de serviços de arrecadação no qual constarão além das regras básicas, o valor das tarifas que remunerarão a prestação dos serviços.

Art. 5º. O Contrato de prestação de serviços de arrecadação previsto no artigo anterior, deverá conter no mínimo, os requisitos a seguir mencionados:

- a) valor da remuneração dos serviços;
- b) prazo de guarda, pelo OAC, das informações e dos documentos de arrecadação, conforme modelos a serem fornecidos pelo DETRAN/PE;
- c) prazo de repasse financeiro;
- d) prazo e forma da prestação de contas das informações;
- e) indicação das infrações e penalidades correspondentes;
- f) procedimentos de arrecadação do OAC;
- g) procedimentos a serem adotados na hipótese de documentos de arrecadação inconsistentes;
- h) obrigatoriedade da verificação da autenticidade dos documentos de arrecadação, convalidando-os ou não, pelo período de 05 (cinco) anos, não sendo observado este limite de tempo, na hipótese de citação judicial.

Art. 6º. A prestação dos serviços previstos no contrato, conforme artigo 4º, será remunerada com as seguintes tarifas:

- a) R\$ 0,73 (setenta e três centavos de real) por documento arrecadado emitido com código de barra e/ou linha digitável;

b) R\$ 0,73 (setenta e três centavos de real) por extrato emitido nos terminais de auto-atendimento desde que pago nos caixas;

c) R\$ 0,80 (oitenta centavos de real) por documento arrecadado por meio eletrônico ("home office banking" ou internet) e por débito automático;

d) R\$ 1,00 (um real) por documento emitido sem código de barras e/ou linha digitável;

e) R\$ 0,40 (quarenta centavos de real) por documento transmitido "on-line" para o DETRAN/PE.

Art. 7º. Os valores das tarifas poderão sofrer alterações por determinação da Secretaria da Fazenda, em Portaria específica.

Art. 8º. A celebração do Contrato de Prestação de Serviços fica condicionada à homologação pela SEFAZ do sistema a ser desenvolvido pelo estabelecimento arrecadador, de acordo com o Manual de Orientação às entidades arrecadadoras, da SEFAZ.

Art. 9º. A homologação do sistema desenvolvido pelo OAC, prevista no artigo 8º, ocorrerá apenas quando o referido sistema alcançar a condição técnica adequada, obtida através da recepção de 5 (cinco) remessas consecutivas ou de 10 (dez) alternadas, desde que nestas, esteja contida a arrecadação do último dia da 1ª (primeira) e/ou 2ª (segunda) quinzena do mês, dentro do período em que ocorrerem as mencionadas remessas.

Art. 10. As remessas de que trata o artigo anterior, serão consideradas adequadamente recebidas ou aceitas, quando os procedimentos de validação e auditoria não detectarem qualquer inconsistência em relação ao conteúdo ou à especificação técnica do arquivo, conforme previsto no manual mencionado no artigo 8º.

Art. 11. A homologação referida no artigo 8º, será formalizada através de ofício encaminhado ao representante legal do estabelecimento arrecadador pela Diretoria de Atendimento ao Usuário - DAU, do DETRAN/PE.

Art. 12. O OAC não poderá receber formulários de arrecadação que contenham rasuras, emendas ou qualquer omissão que impossibilite a realização dos testes de consistência previstos no manual mencionado no artigo 8º, bem como efetuar qualquer retificação dos dados, ou adotar procedimento com o objetivo de anulação ou alteração da receita.



Art. 13. A prestação de contas das informações da arrecadação poderá ser feita, a critério do DETRAN/PE:

- a) por meio magnético;
- b) por transmissão eletrônica de dados;
- c) através da entrega dos documentos.

Art. 14. Relativamente ao artigo anterior, o OAC não poderá excluir qualquer documento dos registros a serem transmitidos ou entregues ao DETRAN/PE.

Art. 15. Os recursos provenientes da arrecadação serão repassados para o DETRAN/PE, pelo OAC, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente àquele da data da arrecadação.

Art. 16. A falta de cumprimento dos prazos estabelecidos no artigo anterior, sujeitará o OAC ao pagamento de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, além de juros de mora de 1 (um por cento) ao mês ou fração de mês.

Art. 17. A penalidade prevista no artigo anterior será aplicada sobre o valor corrigido monetariamente através de índice utilizado pela União para atualização dos seus créditos tributários.

Art. 18. Relativamente ao recebimento de tributos e demais receitas estaduais em cheque, que poderá ser de emissão do próprio usuário ou de terceiros, este, deverá estar corretamente preenchido, e ser de valor igual ao constante do documento de arrecadação, mediante anotação no verso:

- a) do número do documento de arrecadação ao qual o pagamento estiver vinculado;
- b) da identificação do contribuinte (nome, denominação ou razão social, inscrição estadual, CGC, telefone, CPF ou RG, e placa do veículo).

Art. 19. O OAC fica responsável pela pronta liquidação dos cheques recebidos que forem devolvidos por insuficiência de fundos, na hipótese do não-atendimento das exigências previstas no artigo anterior.

Art. 20. O OAC não poderá efetuar qualquer débito na conta corrente mantida pelo DETRAN/PE para receber o produto de arrecadação, sem a autorização expressa da DAU.

Art. 21. Além do disposto nos artigos 15 e 16, o OAC fica sujeito às seguintes penalidades:

a) R\$ 0,46 (quarenta e seis centavos de real), por dia de atraso, relativamente a informação fornecida após o prazo estabelecido, entendendo-se como tal, os dados relativos a cada documento arrecadado;

b) R\$ 0,46 (quarenta e seis centavos de real) por documento informado de maneira ilegível, inconsistente, fora do "lay-out" ou das normas definidas no manual de instruções da SEFAZ;

c) R\$ 2,73 (dois reais e setenta e três centavos), por dia de atraso, por documento omitido do teleprocessamento ou do meio magnético, que tenha sido enviado ao DETRAN/PE, espontaneamente, observado o prazo previsto no artigo 15;

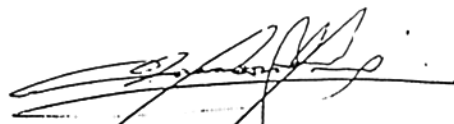
d) R\$ 5,46 (cinco reais e quarenta e seis centavos), por dia de atraso, por cada documento omitido do teleprocessamento ou do meio magnético, que não tenha sido enviado ao DETRAN/PE, espontaneamente, observado o prazo previsto no artigo 15;

Art. 22. Os credenciamentos de que trata a presente Portaria somente poderão ser consumados após o competente "visto" da procuradoria Geral do Estado.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE



Engº. LAEDSON BEZERRA SILVA
Diretor Geral do DETRAN/PE